EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo nº: 225/2026
Modalidade: Inexigibilidade por credenciamento nº 37/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS-PERICIAIS NAS ÁREAS DE CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA PARA COMPOSIÇÃO E AUTUAÇÃO CONJUNTA NA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

O Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, com endereço na Av. José Alves do Nascimento, 1452, Centro, CEP 38740-050, CNPJ nº. 18.468.033/0001-26, isento de inscrição estadual, torna público, o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, **a partir das 08:00 horas do dia 18/11/2026 até o dia 18/11/2027 (12 meses),** para interessados em prestar os serviços constantes no objeto deste chamamento público, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 4.315/2024 e nº 4.560/2025, e demais condições fixadas neste Edital e seus anexos.

Cópia deste edital estará disponível no portal da Prefeitura de Patrocínio e no Portal Nacional de Compras Públicas, no endereço: https://www.gov.br/pncp/pt-br .

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:30, na Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim, CEP 38.740-050,Patrocínio/MG, telefone (034) 3839-1800 ramal 268 e no e-mail licitacaoptc@patrocinio.mg.gov.br .

1. DO OBJETO DO EDITAL

1.1. Este **CHAMAMENTO** tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos-periciais nas áreas de clínica geral, ortopedia e psiquiatria para composição e autuação conjunta na junta médica oficial do Município de Patrocínio/MG, conforme prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados ao Agente de Contratação de forma eletrônica para o e-mail licitacaoptc@patrocinio.mg.gov.br ou podem ser protocolados diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim, Patrocínio– MG de **segunda** a **sexta-feira** nos horários de **08:00h.** às **11:00** e **13:00 às 16:00**.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos, referentes a este credenciamento, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive pelas empresas interessadas em se credenciar.

2.3. O Edital poderá ser impugnado por qualquer pessoa, devendo o pedido ser protocolado em até 3(três) dias úteis após a publicação do edital.

2.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o prazo legal.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas e que aceitem as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
a) suspensa, impedida de licitar ou de contratar com o licitante;
b)declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar plano de recuperação judicial devidamente homologado e que comprove a capacidade econômico-financeira para a execução dos serviços;
d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Licitante (art. 9º, §1º c/c art. 6º, inciso V, da Lei 14.133/2021);
e)que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
f) cujo objeto social seja incompatível com o deste Chamamento;
g) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
h) proibidos de celebrar contratos administrativos;
i) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
j) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

3.2.1. A observância das vedações do subitem 3.2 é de inteira responsabilidade do proponente que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

3.3. A participação no presente credenciamento depende do preenchimento de todas as condições previstas neste Edital, incluídos seus anexos, e na legislação pertinente.

3.4. A inscrição do interessado neste processo de credenciamento por meio de toda a documentação exigida neste Edital e Termo de Referência e seus anexos devidamente preenchidos, implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos.

4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Para se credenciar o proponente deverá apresentar Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I, manifestando interesse na prestação dos serviços de acordo com sua qualificação e disponibilidade de atendimento, de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste edital e documentação necessária conforme solicitadas no termo de referência que compõe este edital.

4.2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.2.1. Os interessados deverão apresentar toda a documentação referente à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, conforme detalhado no Termo de Referência deste edital, bem como o preenchimento dos demais anexos deste edital.

4.2.2. A documentação exigida neste edital e a proposta poderão ser enviados ao Agente de Contratação de forma eletrônica para o e-mail licitacaoptc@patrocinio.mg.gov.br, protocoladas no Setor de Protocolo ou podem ser protocolados diretamente no setor de

Licitação, situado na Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim, Patrocínio - MG de **Segunda** a **Sexta-Feira** nos horários de **08:00h.** às **11:00** e **13:00 às 17:30h**, em envelope endereçado:

AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG AV. JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, 1452, CIDADE JARDIM COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE EDITAL Nº 37/2026 EMPRESA: _____ CNPJ: _____

4.2.3. A documentação poderá ser entregue pelos interessados após publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Patrocínio e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas.

4.2.4. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, estando sujeito a inabilitação ou descredenciamento no caso de declaração falsa, assim como sujeito às penas do art. 299 do Código Penal brasileiro.

4.2.3. Os interessados deverão protocolar junto ao setor de Protocolo da Prefeitura ou no Setor de Licitações o envelope contendo **o ANEXO I - Pedido de credenciamento, conforme modelo ANEXO - I, contendo todos os dados do proponente e a relação e valor dos serviços a serem prestados, conforme valores na tabela - Anexo II** e também as seguintes documentações para habilitação:

4.2.3.1. Documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista de econômica-financeira e técnica:

a) Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
b) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais;
c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa;
f) Contrato social e a última alteração ou contrato de consolidação;
g) Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal da empresa.
h) Comprovante de inscrição no - CNPJ;
i) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede ou domicílio da licitante;
j) Declaração conjunta, assinada pelo representante legal da empresa ou procurador (modelo Anexo III);

4.2.3.2 Habilitação técnica

4.2.3.2.1. Comprovante de inscrição regular dos médicos indicados no Conselho Regional de Medicina.

4.2.3.2.2. Relação dos profissionais qualificados do corpo clínico indicados para execução dos serviços, acompanhada de cópias dos diplomas de graduação em Medicina e, para os itens de Ortopedia e Psiquiatria, de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso na respectiva área, emitido por instituição de ensino superior regularmente credenciada. Serão igualmente admitidos certificado de conclusão de residência médica, título de especialista ou comprovante de registro da respectiva especialidade no Conselho

Regional de Medicina. Os documentos expedidos por instituições estrangeiras deverão atender às exigências de reconhecimento ou validação aplicáveis no Brasil.

4.2.3.2.3. Para o item de avaliação clínica geral, será admitida a indicação de médico generalista, mediante comprovação de graduação em Medicina e inscrição regular no Conselho Regional de Medicina, dispensada a apresentação de certificado de especialização, sem prejuízo da comprovação da experiência médico-pericial exigida no Termo de Referência.

4.2.3.2.4. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a experiência do médico indicado na realização de serviços médico-periciais de características semelhantes ao objeto. Será admitido documento em nome do profissional ou da pessoa jurídica, desde que permita identificar a participação do médico na execução dos serviços.

4.2.3.4.5. Não será exigida experiência exclusiva em Junta Médica Oficial, quantidade mínima de perícias ou tempo mínimo de atuação. A comprovação deverá demonstrar experiência compatível com a avaliação da capacidade laborativa e a emissão de laudos periciais, admitida diligência para esclarecimento das informações.

4.2.3.4.6. Não será exigido que o atestado reproduza as particularidades do Termo de Referência ou comprove conhecimento prévio das normas municipais. A observância dessas normas constitui obrigação de execução, cabendo ao Município disponibilizar os atos e fluxos aplicáveis antes do início dos serviços, sem exigência de prova específica de conhecimento como condição de habilitação.

4.3. DA HABILITAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

4.3.1. Os documentos enviados serão analisados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis de seu envio.

4.3.2. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações ou complementação da documentação, concedendo-se prazo de até 15 (quinze) dias úteis para o envio. Caso em que ficará suspenso o pedido de credenciamento até que o interessado cumpra a solicitação.

4.3.3. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem em todas as regras deste edital.

4.3.4. A verificação pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.3.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.3.6. Comprovada a regularidade da habilitação, o proponente será julgado habilitado e apto a assinar o contrato de credenciamento.

4.3.7. Caso o proponente não apresente regularmente os documentos de habilitação ou não atenda o pedido de esclarecimento, retificações ou complementação da documentação, será considerado inabilitado e não estará apto a firmar o contrato de credenciamento.

4.3.8. O resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros(Diário Oficial do Município de Patrocínio) - https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar e no Portal

do Município de Patrocínio: https://www.portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br.

4.3.9. Os proponentes habilitados serão convocados para firmar o contrato de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.3.10. A inabilitação do proponente não impede que, após cumpridos todos os requisitos de habilitação, apresente novo pedido de credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Portal Nacional de Compras Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br, observadas as seguintes determinações:

5.1.1. O recurso deve limitar-se às questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

5.1.2. O recurso devidamente fundamentado poderá ser encaminhado, no prazo estabelecido no item 5.1 ao Agente de Contratação para o e-mail licitacaoptc@patrocinio.mg.gov.br, ou pode ser protocolado diretamente no setor de protocolo da Prefeitura de Patrocínio.

5.2. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderá interpor recurso.

5.3. Não serão aceitos recursos fora dos padrões e prazos estabelecidos neste edital.

5.4. Serão conhecidos somente os pedidos tempestivos, motivados e não protelatórios.

5.5. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6. REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

6.1. A contratação será feita de forma **paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo todos os credenciados chamados conforme rodízio definido pela Secretaria Municipal solicitante.

6.2. A ordem de classificação para distribuição e demanda seguirá com base na ordem de protocolo de credenciamento, sendo primeiramente convocados os que apresentarem a documentação de habilitação completa.

6.3. Para cada solicitação de serviço será observado o primeiro credenciado da lista, caso este não esteja disponível, ou não manifeste interesse em tempo hábil, o serviço será automaticamente ofertado ao próximo credenciado, e aquele que deixou de atender retornará para o final da lista, respeitando-se assim a rotatividade e isonomia entre os credenciados.

6.4. Os novos credenciados serão incluídos na distribuição da demanda no mês seguinte à assinatura do contrato de credenciamento, salvo se se tratar de serviços que ainda não tenham outros credenciados, caso em que poderá iniciar os atendimentos imediatamente após a autorização da Secretaria Municipal solicitante.

6.5. O Município não tem obrigatoriedade de contratar quantidades mínimas ou máximas, devendo a contratada fornecer apenas a quantidade solicitada.

6.6. As secretarias demandantes formalizarão todas as solicitações de serviços através de AF- Autorização de Fornecimento.

6.7. Nenhum prestador de serviços poderá dar início aos atendimentos antes de preenchidas todas as condições exigidas neste edital e assinado o Contrato de Credenciamento.

6.8. A CREDENCIADA deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de qualidade, segurança, higiene e acessibilidade e infraestrutura de acordo com as solicitações dispostas no Termo de Referência.

6.9. A prestação dos serviços deverão ser executados **em locais localizados na sede do Município de Patrocínio/MG e indicados pela Administração Pública.**

6.10. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento

6.11. O credenciado obriga-se a realizar os serviços nos dias solicitados pela Administração Municipal.

6.12. O Credenciamento ficará aberto por de 12 meses para ingresso de novos interessados (enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço).

7. DOS VALORES

7.1. O valor individual da prestação dos serviços e as quantidades estimadas estão previstos no Anexo II - Tabela de Serviços, Quantidades e Valores deste edital e no Termo de Referência.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, observando-se o índice do INPC.

8. DOS PAGAMENTOS

8.1. Os critérios de pagamento estão definidos no item 8 do Termo de Referência.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f)não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h)apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i)fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k)praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2.A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

9.2.1.Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2.Multas nos seguintes percentuais:

a)multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso injustificada na prestação dos serviços, recaindo o cálculo sobre o valor do serviço até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

b)multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que deixar injustificadamente de prestar os serviços quando devidamente escalado;

c)multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que prestar os serviços desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades;

d)multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 4.553/2025.

9.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos do art. 18 do Decreto Municipal nº 4.553/2025, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no art. 20 do Decreto Municipal nº 4.553/2025.

9.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Gestor do Contrato através do Fiscal do Contrato.

9.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada pela Secretária Municipal de Administração

9.5.Na aplicação das sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento disposto no Decreto Municipal nº 4.553/2025.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.7. O valor das multas será descontado dos pagamentos devidos ao contratado.

9.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ou usuário dos serviços.

9.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. A credenciada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

10.2. A credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais.

10.3. Permitir o acesso dos responsáveis da Secretaria da de Administração para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

10.4. A(s) Credenciada(s) deverá(ão) comunicar à Credenciante, quaisquer irregularidades(s) de que tenha(m) conhecimento.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;
11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
11.4.4.sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular

11.9.A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) O CREDENCIADO não atender, por 02 (duas) vezes, as solicitações de qualquer uma das Secretarias desta prefeitura;

b) Após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

11.10. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. São partes integrantes do presente Edital:

- Anexo I – Modelo de Pedido de Credenciamento;
- Anexo II – Tabela de Serviços, Itens, Quantidades e Valores;
- Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Minuta de termo de Credenciamento;
- Anexo VI – Termo de Referência.

13. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, e às normas da Lei n.º. 14.133/2021 e dos princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Secretaria Municipal de Administração

14. Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

15. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo e- mail: licitacaoptc@patrocínio.mg.gov.br.

Patrocínio, 11 de novembro de 2026.

José Maurício Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento e Recursos Humanos

ANEXO I

MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo nº: 225/2026
Modalidade: Inexigibilidade por credenciamento nº 37/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS-PERICIAIS NAS ÁREAS DE CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA PARA COMPOSIÇÃO E AUTUAÇÃO CONJUNTA NA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

Apresento e submeto a apreciação da Prefeitura Municipal de Patrocínio, o pedido de credenciamento.

DADOS DA PROPONENTE			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			Nº
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		CELULAR:	
EMAIL:			
SÓCIO REPRESENTANTE:			
CPF:			
RG:	ÓRGÃO EXP. :	DATA:	
EMAIL:			
ENDEREÇO:			Nº
BAIRRO:			
CIDADE:			CEP:
PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO			
Nº BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISPONIBILIDADE

PREENCHER CONFORME ANEXO II – TABELA DE SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES

Item	Qtd	unidade	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor Total

Validade da proposta: 90 (noventa dias)

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta para os itens acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital, especialmente os valores constantes do Termo de Referência, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos ainda estar ciente que o quantitativo disposto no Termo de Referência e seus anexos é apenas estimado e será dividido de forma proporcional entre todos os prestadores de serviços credenciados para o mesmo objeto. Ciente ainda que a divisão ocorrerá de acordo com o quantitativo disponível a partir da assinatura do contrato.

_____, ____ de _____ de 20...

Nome Empresa (assinatura)
CNPJ (Carimbo)/
IDENTIFICAR O RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
NOME / CPF / RG

ANEXO II

TABELA DE SERVIÇOS, ITENS, QUANTIDADES E VALORES

Processo nº: 225/2026
Modalidade: Inexigibilidade por credenciamento nº 37/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS-PERICIAIS NAS ÁREAS DE CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA PARA COMPOSIÇÃO E AUTUAÇÃO CONJUNTA NA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	240	SE	PERICIA MEDICA NA AREA DE **CLINICA MEDICA GERAL** PARA AVALIACAO DA SAUDE E CAPACIDADE LABORATIVA DE SERVIDOR MUNICIPAL EM ATUACAO CONJUNTA NA JUNTA MEDICA OFICIAL.	R$ 200,00	R$ 48.000,00
02	240	SE	PERICIA MEDICA NA AREA DE **ORTOPEDIA** PARA AVALIACAO DA SAUDE E CAPACIDADE LABORATIVA DE SERVIDOR MUNICIPAL EM ATUACAO CONJUNTA NA JUNTA MEDICA OFICIAL.	R$ 200,00	R$ 48.000,00
03	240	SE	PERICIA MEDICA NA AREA DE **PSIQUIATRIA** PARA AVALIACAO DA SAUDE E CAPACIDADE LABORATIVA DE SERVIDOR MUNICIPAL EM ATUACAO CONJUNTA NA JUNTA MEDICA OFICIAL.	R$ 200,00	R$ 48.000,00

TOTAL: R$ 144.000,00

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo nº: 225/2026
Modalidade: Inexigibilidade por credenciamento nº 37/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS-PERICIAIS NAS ÁREAS DE CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA PARA COMPOSIÇÃO E AUTUAÇÃO CONJUNTA NA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

(Nome / Razão Social da Credenciante, CNPJ, endereço), através de seu Diretor ou Responsável Legal (nome e CPF), declara, sob as penas da lei, que:

A) Não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

B) Que não possui em seu quadro societário servidor público municipal, nos termos do Art. 9º, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

C) Que cumpre as exigências de contratação de menor aprendiz, nos termos da Lei Municipal nº 5.681/2024, e Lei Federal nº 10.097/2010, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018 empregando e matriculando nos cursos oferecidos pelos serviços nacionais de aprendizagem o número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional.

D) Que concorda com os serviços e valores e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para a execução dos serviços;

E) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

F) **Que concorda com os serviços e valores e que tomou conhecimento de todas as informações contidas no edital de licitação e Termo de Referência.**

_____ , ____ de _____de 20..

NOME / RAZÃO SOCIAL/
IDENTIFICAR O RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
CPF/CNPJ

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante: (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, expedido pelo (órgão), residente e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.) _____, bairro _____, município _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu (sua) bastante Procurador(a) (Outorgado) (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, expedido pelo (órgão), residente e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.) _____, bairro _____, município _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, com poderes para representar o outorgante perante o município de Patrocínio na licitação vinculada ao Processo nº _____ - Inexigibilidade nº _____ (Credenciamento), podendo tomar qualquer decisão, conferindo-lhe ainda poderes especiais para manifestar, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos.

Local, data

(Assinatura do Outorgante)

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E A EMPRESA....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-PERICIAIS NA JUNTA MÉDICA OFICIAL.

Processo nº: 225/2026
Modalidade: Inexigibilidade por credenciamento nº 37/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS-PERICIAIS NAS ÁREAS DE CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA PARA COMPOSIÇÃO E AUTUAÇÃO CONJUNTA NA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede administrativa na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452, bairro Cidade Jardim, Patrocínio/MG, neste ato representado por [nome, cargo e qualificação da autoridade competente], doravante denominado CREDENCIANTE; e [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede em [endereço completo], neste ato representada por [nome e qualificação do representante legal], doravante denominada CREDENCIADA; considerando a decisão de habilitação no procedimento identificado acima, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 79, inciso I, e 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 60/2009, especialmente no art. 252, § 1º, no Decreto Municipal nº 4.560/2025 e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.
Este Termo disciplina a relação contratual e a execução dos serviços pela CREDENCIADA. Cada atendimento dependerá de convocação confirmada, autorização formal da CESMT e empenho prévio, sem garantia de quantidade ou faturamento mínimo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA NATUREZA DO TERMO

1.1. O presente Termo formaliza o credenciamento e estabelece as condições para a prestação dos serviços médico-periciais nas áreas em que a CREDENCIADA foi habilitada, indicadas na Cláusula Segunda. A execução compreenderá participação na avaliação colegiada de servidores municipais, apreciação da capacidade laborativa e elaboração de laudos e pareceres, mediante encaminhamento fundamentado e composição regularmente designada da Junta Médica Oficial.
1.2. A atuação da Junta destina-se aos casos especiais em que a natureza da enfermidade justifique exame conjunto, nos termos do art. 252, § 1º, da LC nº 60/2009, e às hipóteses normativas próprias de avaliação colegiada. Não substitui indistintamente os exames ordinários do serviço médico municipal, a verificação de atestados ou a competência da autoridade administrativa para decidir e implementar efeitos funcionais.
1.3. O credenciamento é paralelo e não excludente, com ingresso permanente de interessados aptos, condições padronizadas e distribuição impessoal das demandas. A assinatura deste Termo não assegura exclusividade, convocação imediata, reserva remunerada de agenda, quantidade individual ou faturamento mínimo.
1.4. Este Termo possui natureza de instrumento contratual e rege os serviços que forem regularmente atribuídos à CREDENCIADA durante sua vigência. A Ordem de Serviço ou

autorização equivalente individualizará os atendimentos autorizados, sem exigir a celebração de novo contrato a cada sessão e sem dispensar as formalidades administrativas, orçamentárias e de publicidade aplicáveis.
1.5. A necessidade de suporte colegiado é recorrente e prolongada, caracterizando serviço contínuo, com execução parcelada, sem dedicação exclusiva de mão de obra ou ocupação diária de postos. A prestação não cria vínculo funcional com o Município nem autoriza a utilização dos profissionais em atividades estranhas ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E DA CAPACIDADE CREDENCIADA

2.1. A CREDENCIADA fica habilitada para os itens expressamente assinalados abaixo, conforme o requerimento e a decisão de habilitação. A unidade remunerada corresponde à participação efetiva de um médico na avaliação colegiada de um servidor, com elaboração e assinatura da manifestação pericial.

Item	Especificação	Habilitação	Preço unitário
1	PERÍCIA MÉDICA NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, em atuação conjunta na Junta Médica Oficial, conforme o Termo de Referência.	[] Sim [] Não	R$ 200,00
2	PERÍCIA MÉDICA NA ÁREA DE ORTOPEDIA, em atuação conjunta na Junta Médica Oficial, conforme o Termo de Referência.	[] Sim [] Não	R$ 200,00
3	PERÍCIA MÉDICA NA ÁREA DE PSIQUIATRIA, em atuação conjunta na Junta Médica Oficial, conforme o Termo de Referência.	[] Sim [] Não	R$ 200,00

2.2. Os itens constituem listas independentes. A habilitação em uma área não implica habilitação nas demais. Somente serão executados e faturados os serviços dos itens aprovados, pelos médicos identificados no cadastro técnico da CREDENCIADA e aceitos pela Administração.
2.3. A relação dos profissionais, com nome, CRM, área de atuação e documentos de qualificação, integra o cadastro vinculado a este Termo. Sua atualização dependerá de comprovação dos requisitos do edital e aprovação prévia da Administração, sem alteração da ordem da pessoa jurídica nas listas.
2.4. A Junta será composta, em cada avaliação abrangida pelo objeto, por três médicos distintos, um de cada área. A pessoa jurídica habilitada em mais de um item deverá indicar profissionais diferentes para a atuação simultânea. Um mesmo médico não poderá ocupar duas posições ou receber duas remunerações pela mesma participação.
2.5. A capacidade declarada será observada na programação, sem reserva de quantitativo para a CREDENCIADA. Os quantitativos estimados do procedimento são globais e compartilhados entre todos os credenciados de cada área, conforme o edital e o Termo de Referência, não sendo divididos nem reproduzidos neste instrumento como compromisso individual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este Termo vigorará da data de sua assinatura até [data final], correspondente ao encerramento do período vigente do edital. A entrada posterior de novo credenciado não inaugurará período autônomo de doze meses nem alterará a data final comum.
3.2. Prorrogado o edital, este Termo poderá ser prorrogado para acompanhar o novo período, mediante concordância das partes, manutenção da habilitação, regularidade da execução, disponibilidade orçamentária, demonstração de vantajosidade e termo aditivo

formalizado antes do encerramento da vigência, observados os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e o limite máximo de dez anos para a relação contratual.
3.3. A prorrogação do edital será acompanhada da renovação integral dos quantitativos globais originalmente previstos para o novo período de doze meses, mediante confirmação da necessidade e da disponibilidade orçamentária. O edital será republicado com indicação do novo período e dos quantitativos renovados, mantendo-se aberto ao ingresso de interessados. Os saldos não utilizados no período anterior não serão acrescidos aos do novo período.
3.4. A renovação dos quantitativos globais não atribuirá quantidade individual à CREDENCIADA, não modificará o critério de distribuição e não produzirá prorrogação deste instrumento sem a formalização prevista no item 3.2. O preço observará a tabela vigente, com as atualizações regularmente concedidas na forma da Cláusula Oitava.
3.5. Durante toda a vigência, a CREDENCIADA manterá as condições jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas e técnicas exigidas, bem como profissionais aptos, registros regulares e contatos atualizados, apresentando os comprovantes quando solicitados.
3.6. Encerrada a vigência sem prorrogação, ficam vedadas novas autorizações e novos atendimentos com fundamento neste Termo. Permanecem exigíveis os deveres de entrega de registros, sigilo, responsabilização e pagamento dos serviços regularmente executados. Eventuais pendências de execução serão tratadas previamente ao encerramento, pelas providências legalmente cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS LISTAS E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

4.1. A CESMT manterá listas individualizadas de Clínica Geral, Ortopedia e Psiquiatria. A ordem inicial observará a data e a hora do protocolo completo da documentação da respectiva área, posteriormente habilitada; empate efetivo será resolvido por sorteio público registrado, conforme o edital.
4.2. Integrarão a fila operacional os habilitados com Termo vigente e médico aprovado. Os novos ingressantes serão incluídos no final da fila vigente, sem redistribuição das sessões já confirmadas. A publicidade da ordem e das movimentações resguardará os dados de saúde dos servidores.
4.3. O rodízio ocorrerá por sessão programada, em regra semanalmente. Será convocado o primeiro credenciado disponível de cada lista para formar a equipe conjunta. Concluída a sessão, cada participante será deslocado ao final da respectiva lista, prosseguindo-se a sequência nas sessões seguintes.
4.4. A indisponibilidade será comunicada e justificada pela CREDENCIADA. A CESMT registrará a ocorrência, deslocará a empresa para o final da lista correspondente e convocará a próxima. A ausência de resposta no prazo será tratada como indisponibilidade para aquela convocação, sem presunção de aceite. A recusa pontual justificada não acarretará penalidade automática.
4.5. Cancelamento ou adiamento pela Administração, antes de qualquer atendimento, não consumirá a vez do credenciado nem gerará remuneração por disponibilidade. Havendo execução parcial, serão registrados os atendimentos realizados, seguindo-se o tratamento do rodízio previsto no Termo de Referência. A conclusão ou correção do mesmo laudo permanecerá com a equipe responsável, sem nova rodada de distribuição.
4.6. A existência de apenas um prestador disponível em determinada área permite sua convocação sucessiva, sem exclusividade e sem fechamento do chamamento. O ingresso de novos habilitados observará a fila vigente. Se não houver equipe completa disponível, a CESMT documentará as tentativas e reorganizará os atendimentos.
4.7. Impedimento relativo a determinado servidor ou exigência legal de qualificação específica será tratado de forma motivada, observada a ordem entre os prestadores aptos. A falta de qualificação exigível apenas para determinado procedimento não será considerada recusa e preservará a posição para as demais avaliações compatíveis. As ocorrências e substituições serão registradas conforme o TR.

4.8. A distribuição será objetiva e rastreável, sem escolha subjetiva de prestador ou reserva privada de casos. Quantidades diferentes de servidores por sessão não asseguram igualdade matemática de faturamento, cabendo à CESMT acompanhar a regularidade das movimentações e prevenir favorecimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONVOCAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CESMT organizará os encaminhamentos, com indicação fundamentada da necessidade de avaliação colegiada, finalidade, quesitos e documentação pertinente, e providenciará a convocação dos prestadores segundo as três listas. A composição e as substituições deverão corresponder aos profissionais habilitados e ao ato de designação aplicável.
5.2. A convocação será realizada por meio eletrônico institucional que permita comprovar envio e recebimento, com antecedência mínima de cinco dias úteis. A CREDENCIADA confirmará a disponibilidade e identificará o médico em até um dia útil do recebimento. Prazo menor dependerá de situação superveniente justificada e aceitação expressa dos convocados, sem presunção de concordância pelo silêncio.
5.3. A Ordem de Serviço ou autorização equivalente identificará este Termo, o empenho, a CREDENCIADA, o profissional e seu CRM, a área, o local, a data, o horário, o quantitativo autorizado, o limite financeiro e o responsável pela fiscalização. A documentação clínica e os dados dos servidores serão disponibilizados em canal restrito. Atendimentos adicionais dependerão de autorização prévia, saldo e cobertura orçamentária.
5.4. Os atendimentos serão presenciais nas instalações da CESMT, situadas na Rua Joaquim Carlos dos Santos, nº 170, bairro Cidade Jardim, Patrocínio/MG. A programação inicial terá como referência sessões semanais, preferencialmente às segundas-feiras. A CESMT definirá datas e horários, priorizando o expediente regular, a disponibilidade do apoio administrativo e o acesso dos servidores.
5.5. O dia da semana, o horário, a frequência e o número de avaliações por sessão poderão ser alterados conforme a demanda, a complexidade dos casos e os saldos autorizados. Alterações serão comunicadas previamente, observados os prazos de convocação; mudanças de sessão confirmada dependerão de nova comunicação e confirmação dos prestadores. Programação fora do expediente exigirá justificativa e avaliação dos custos de apoio, sem horário noturno obrigatório.
5.6. A CREDENCIADA que não puder atender comunicará e justificará o impedimento tão logo o conheça, com antecedência mínima de dois dias úteis quando previsível. Fato superveniente ou emergencial será comunicado imediatamente. Após a confirmação, poderá ser proposto substituto do próprio corpo clínico, previamente habilitado na mesma área, sujeito à aprovação e à designação exigível; não sendo possível, a CESMT convocará o próximo da lista, vedada troca privada entre empresas.
5.7. O serviço compreenderá análise documental, exame do servidor, discussão conjunta, apreciação da capacidade laborativa e elaboração e assinatura do laudo. Os três médicos deverão participar efetivamente. Não será validada avaliação completa com integrante ausente, assinatura de quem não participou ou ocupação de duas áreas pelo mesmo profissional.
5.8. Os laudos serão concluídos preferencialmente na sessão e disponibilizados em até cinco dias úteis. A necessidade de documentos ou exames complementares será fundamentada e comunicada nesse prazo; a conclusão ocorrerá em até dois dias úteis após sua disponibilização, salvo prazo técnico maior justificado. Falhas imputáveis ao prestador serão corrigidas sem custo adicional, em até dois dias úteis da notificação, ressalvada justificativa técnica aceita.
5.9. O laudo responderá aos quesitos pertinentes e relacionará o quadro de saúde às atribuições e limitações funcionais, com conclusão fundamentada, identificação e assinatura dos integrantes e preservação de eventual divergência técnica. Recomendações de readaptação ou outras medidas não substituem a decisão da autoridade competente.

Exames complementares, tratamentos e procedimentos assistenciais não integram o faturamento deste objeto.
5.10. Reavaliação constituirá nova unidade somente quando houver finalidade própria, nova autorização e efetivo exame colegiado. Correção, complementação, esclarecimento, discussão ou reunião vinculados ao atendimento original integram seu preço, sem nova cobrança. O acompanhamento não poderá impor diagnóstico ou resultado clínico, preservada a autonomia médica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações do edital e do Termo de Referência, compete à CREDENCIADA:
I – disponibilizar os profissionais aprovados, cumprir as sessões confirmadas e executar os atendimentos autorizados com qualidade, pontualidade, independência técnica e observância das normas profissionais e municipais aplicáveis;
II – manter a habilitação e o cadastro técnico atualizados, comunicar alterações e fatos impeditivos e responder às convocações e solicitações de fiscalização nos prazos fixados;
III – elaborar e entregar os laudos, relatórios e esclarecimentos, corrigir falhas de sua responsabilidade e comparecer a reuniões ou estudos vinculados aos casos examinados, sem cobrança adicional;
IV – declarar previamente circunstância capaz de comprometer a imparcialidade, inclusive participação na Junta Médica do IPSEM e atuação anterior no caso. A participação no IPSEM, por si só, não impede o credenciamento; identificado conflito concreto, será providenciada substituição conforme o TR;
V – preservar sigilo e proteção dos dados de saúde, utilizar meios institucionais autorizados, limitar o acesso à finalidade pericial e comunicar incidente de segurança ao Município em até 24 horas da ciência, colaborando com as medidas de resposta;
VI – não cobrar dos servidores valores, complementos ou encargos pelo serviço, não faturar unidades não realizadas ou duplicadas e apresentar relatório mensal de produção compatível com os registros da CESMT;
VII – não subcontratar, ceder ou transferir este Termo, negociar posição na fila ou utilizar médico não aprovado. A execução por sócio, empregado ou profissional regularmente vinculado à pessoa jurídica e previamente habilitado não constitui subcontratação;
VIII – suportar tributos, encargos, remuneração de sua equipe, deslocamentos e demais custos incluídos no preço, responder pelos danos imputáveis à sua atuação e cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e profissionais pertinentes;
IX – permitir a fiscalização dentro dos limites legais de sigilo, manter preposto e contatos atualizados, entregar os registros nos meios institucionais e devolver documentos e bens sob sua custódia, observadas as regras legais de guarda;
X – cumprir o edital, o TR, este Termo e as autorizações de execução, abstendo-se de iniciar atendimento sem a autorização e o empenho prévios ou de exercer atribuições estranhas ao objeto.
6.2. Os deveres de confidencialidade, proteção dos dados, entrega dos registros, correção das falhas imputáveis e responsabilização permanecerão exigíveis, na extensão legalmente cabível, após o término do credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Compete ao CREDENCIANTE, por meio das unidades responsáveis:
I – instruir os encaminhamentos, organizar a agenda, manter e divulgar as listas e suas movimentações, distribuir as sessões impessoalmente e coordenar as substituições;
II – formalizar a composição da Junta e as designações necessárias, disponibilizar local reservado, estrutura básica, apoio e acesso seguro aos documentos pertinentes e informar previamente as regras e os fluxos municipais aplicáveis;

III – emitir as autorizações, assegurar empenho prévio e controlar os quantitativos globais por área, as obrigações autorizadas e os pagamentos individuais, impedindo duplicidades e consumo superior aos limites vigentes;
IV – designar gestor e fiscais, acompanhar e receber os serviços nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, registrar ocorrências e exigir saneamento, sem interferência indevida nas conclusões médicas;
V – conferir a produção e os laudos, efetuar a liquidação e o pagamento dos serviços regularmente recebidos, comunicar glosas e permitir esclarecimentos e pagamento da parcela incontroversa;
VI – dar publicidade aos atos exigíveis, resguardar os dados de saúde e assegurar contraditório e ampla defesa em sanções, extinção e descredenciamento de iniciativa administrativa.
7.2. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos agentes formalmente designados nos atos municipais e identificados no processo, observada a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Recursos Humanos, por meio da CESMT. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO COMPROMISSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. O preço inicial será de R$ 200,00 (duzentos reais) por participação médica efetivamente realizada e aceita, em cada item assinalado na Cláusula Segunda. Abrange exame, análise documental, discussão colegiada, elaboração e assinatura do laudo, reuniões e esclarecimentos vinculados, correções de responsabilidade do prestador e todos os seus custos e encargos.
8.2. Este Termo não fixa quantidade nem valor global individual. A obrigação financeira de cada autorização será delimitada pelo número de atendimentos autorizados e pelo preço unitário vigente. A CREDENCIADA faturará exclusivamente as participações de seus próprios médicos, comprovadas e aceitas, sem incluir serviços prestados por outras empresas.
8.3. Não serão remunerados disponibilidade, reserva de agenda, falta do servidor, espera, deslocamento, comparecimento sem avaliação ou assinatura isolada. Pendência de documento ou exame complementar não autoriza duplicação da cobrança pela conclusão do atendimento original. A quantidade agendada não substitui a produção efetivamente realizada e recebida.
8.4. O recebimento provisório ocorrerá em até dois dias úteis da apresentação da documentação completa e o definitivo em até cinco dias úteis do provisório, conforme o TR. Serão verificados autorização, composição, participação efetiva, laudo, prazos e ausência de duplicidade. Glosas serão motivadas e comunicadas, assegurado esclarecimento; a parcela incontroversa seguirá para liquidação e pagamento.
8.5. O faturamento será mensal, no início do mês seguinte, mediante nota fiscal e relatório administrativo com período, área, médico, identificadores das avaliações, unidades aceitas, preço unitário e valor apurado. Diagnósticos e informações clínicas permanecerão em expediente restrito, sem inserção na nota fiscal. A liquidação ocorrerá em até dez dias úteis da apresentação dos documentos corretos e completos; o pagamento, em até trinta dias após a liquidação, por ordem bancária na conta da CREDENCIADA, observada a ordem cronológica legal.
8.6. Pendência de execução ou de documentação suspenderá a contagem apenas quanto à parcela afetada até o saneamento. Serão efetuadas as retenções tributárias legais. Atraso exclusivamente imputável ao Município ensejará atualização monetária pelo INPC, proporcional ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento, sobre a importância devida. Não haverá pagamento antecipado.
8.7. As despesas correrão pela dotação indicada no TR: 02.01.08.01.04.122.0109.00.2.011.3.3.90.39.41.0015, vinculada à manutenção da Secretaria de Planejamento e Recursos Humanos, observada a conferência da classificação

e a identificação do crédito no respectivo empenho. Para exercício subsequente, serão indicados os créditos aprovados para a continuidade. A assinatura não dispensa a disponibilidade orçamentária nem o empenho anterior à execução.
8.8. O reajuste dependerá de solicitação formal da pessoa jurídica credenciada, após o interregno mínimo de doze meses contado de 15 de outubro de 2026, data de conclusão do orçamento estimado, mediante aplicação da variação acumulada do INPC. Os reajustes subsequentes observarão o intervalo mínimo anual em relação à data dos efeitos financeiros do último reajuste, conforme o TR.
8.9. O pedido de qualquer credenciado dará início à análise da tabela da respectiva área. Deferido o reajuste, o preço e a data dos efeitos financeiros serão fixados pela Administração e aplicados uniformemente aos termos vigentes daquele item e aos novos ingressantes, sem requerimentos individuais adicionais. A atualização será formalizada por apostilamento, quando cabível, e divulgada na forma exigível. A prorrogação, isoladamente, não implica reajuste.
8.10. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do fato superveniente, do nexo com o objeto e do impacto efetivo nos custos. O pedido será decidido em até trinta dias da instrução completa, prorrogáveis motivadamente por igual período; diligência para complementação suspenderá a contagem até seu atendimento, conforme o TR.
8.11. Redução de convocações, faturamento inferior à expectativa ou variação ordinária dos custos não asseguram, isoladamente, revisão. O reequilíbrio deferido será formalizado por termo aditivo, observados os riscos atribuídos às partes e sem extensão automática de situação exclusivamente individual aos demais credenciados. Não será exigida garantia de execução, conforme o TR.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO, DA SUSPENSÃO E DAS SANÇÕES

9.1. A CREDENCIADA poderá requerer seu descredenciamento por escrito, a qualquer tempo. O pedido será respondido em até cinco dias úteis, conforme o Decreto Municipal nº 4.560/2025. A saída não dispensa o tratamento das sessões já aceitas, dos laudos pendentes e das responsabilidades constituídas, cabendo à CESMT organizar a transição e as substituições.
9.2. Constituem hipóteses de apuração para descredenciamento: perda da habilitação ou da aptidão dos profissionais; descumprimento injustificado ou reiterado de obrigações; abandono ou ausência a sessão confirmada; fraude, falsidade ou cobrança de atendimento não realizado; atuação de profissional não aprovado; cessão ou subcontratação vedada; quebra de sigilo; conflito de interesses omitido; não entrega ou não correção injustificada de laudos; e sanção superveniente impeditiva, no alcance legalmente aplicável.
9.3. O descredenciamento de ofício será precedido de processo, notificação dos fatos e fundamentos, oportunidade de defesa e prova, decisão motivada e recurso cabível. Falhas sanáveis poderão ser objeto de diligência ou prazo de regularização. Risco concreto à segurança, aos dados ou à integridade da perícia poderá justificar suspensão cautelar de novas convocações, mediante decisão motivada e sujeita a revisão, sem antecipação de sanção definitiva.
9.4. As infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitarão o responsável a advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme os arts. 156 a 163, o Decreto Municipal nº 4.553/2025 e o edital. Advertência será reservada à inexecução parcial quando não couber sanção mais grave; as sanções restritivas observarão hipóteses, alcance, duração e competências legais.
9.5. O atraso injustificado em obrigação com prazo definido poderá ensejar multa moratória de 0,5% por dia sobre o valor da parcela individual em atraso, limitada a 10% dessa parcela. A ausência que inviabilize a sessão será apurada como possível inexecução, sem contagem fictícia de dias de atraso.

9.6. Para a multa compensatória, será considerada a obrigação individual formalmente autorizada e relacionada à infração, apurada pelo quantitativo abrangido pelas autorizações correspondentes, multiplicado pelo preço unitário vigente. Não serão utilizados o orçamento global do procedimento, o saldo compartilhado ou uma fração presumida da estimativa anual. A decisão identificará as autorizações, as unidades e o valor que compõem a base de cálculo, vedada duplicidade.
9.7. A multa compensatória observará a seguinte gradação: a) 5% para inexecução parcial injustificada que não inviabilize a obrigação autorizada; b) 10% para inexecução total da obrigação autorizada ou ausência injustificada que inviabilize a sessão assumida; c) 20% para descumprimento reiterado de obrigação autorizada, após notificação, com comprometimento relevante da execução; d) 30% para fraude, falsidade, simulação de participação, cobrança deliberada de atendimento inexistente ou violação dolosa do sigilo relacionada à execução. Incidirá a hipótese correspondente à conduta comprovada, sem soma de percentuais pelo mesmo fato, respeitados os limites legais e a proporcionalidade.
9.8. A aplicação observará a natureza e a gravidade, os danos, as circunstâncias, os antecedentes e os demais fatores legais de dosimetria, com defesa e recurso. Conversão de multa moratória em compensatória afastará duplicidade sobre o mesmo fato. Glosa, correção, substituição operacional, reparação de danos e descredenciamento não se confundem com sanção e terão fundamento e efeitos próprios.
9.9. Não haverá penalidade automática por indisponibilidade pontual justificada ou por conclusão médica tecnicamente fundamentada. O descredenciamento e a extinção preservarão o pagamento dos serviços regularmente executados e aceitos, sem prejuízo da apuração de danos e da cobrança de multas mediante os meios legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO

10.1. Este Termo poderá ser extinto pelo término da vigência sem prorrogação, pelo descredenciamento, pela extinção do procedimento, pela dissolução da pessoa jurídica ou pelas demais hipóteses legalmente cabíveis. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com motivação formal, contraditório e ampla defesa quando exigíveis.
10.2. A decisão estabelecerá a data e os efeitos sobre as sessões confirmadas, as obrigações pendentes, a documentação e os pagamentos, assegurando transição e continuidade pela convocação de outros habilitados. A extinção não autoriza retenção indiscriminada de pagamentos regulares nem dispensa a entrega dos registros e a preservação do sigilo.
10.3. A anulação por ilegalidade ou a revogação por motivo superveniente de interesse público dependerá de decisão fundamentada. Seus efeitos sobre este instrumento e sobre os serviços executados serão examinados conforme a legislação, preservados os direitos reconhecidos em razão da execução regular e as responsabilidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E DA PUBLICIDADE

11.1. A CREDENCIADA informará endereço, correio eletrônico institucional e contato de seu preposto no cadastro, mantendo-os atualizados. As comunicações observarão os meios e a comprovação de recebimento exigidos para cada ato; o silêncio não substituirá a confirmação de disponibilidade prevista neste Termo.
11.2. O CREDENCIANTE providenciará a divulgação deste instrumento e de seus aditamentos no PNCP e nos demais meios exigíveis, observados o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal. A publicação no PNCP, quando exigida, constitui condição de eficácia, vedado o início da execução antes do cumprimento das formalidades pertinentes.
11.3. O chamamento permanecerá disponível durante toda a vigência e suas prorrogações, com ingresso permanente de interessados. A republicação com o novo período e os quantitativos renovados e a divulgação das alterações observarão a legislação e o edital.

Mudança das condições será comunicada aos credenciados para adesão e formalização dos instrumentos cabíveis, respeitadas as obrigações já autorizadas.
11.4. A publicidade dos atos, listas e pagamentos resguardará informações protegidas, especialmente dados de saúde e documentos clínicos. O acesso aos autos periciais será restrito aos agentes legalmente autorizados, conforme a finalidade e as normas de sigilo e proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, a decisão de habilitação, o requerimento e a documentação da CREDENCIADA, os atos de designação pertinentes e as autorizações de execução, todos vinculados ao processo identificado no preâmbulo.
12.2. A execução observará as disposições legais, o edital e o Termo de Referência, sem que omissão deste instrumento dispense obrigação neles prevista. Divergência será formalmente submetida à Administração para solução compatível com a vinculação ao edital, vedada a alteração informal das condições de participação, do preço ou da distribuição das demandas.
12.3. A tolerância quanto ao descumprimento não importará novação, renúncia ou modificação das obrigações. Alterações dependerão de formalização adequada; prorrogações serão celebradas antes do encerramento da vigência. As situações omissas serão resolvidas pela autoridade competente, com apoio jurídico quando necessário, segundo a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.
12.4. Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio/MG para as questões não solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento.
Patrocínio/MG, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO
[Nome e cargo do representante]
CREDENCIANTE

[RAZÃO SOCIAL]
[Nome do representante legal]
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____